



RESOLUÇÃO Nº 099/2015 – CONEPE

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Letras a ser executado no *Campus* Universitário de Sinop.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando Processo nº 313819/2015; Portaria nº 1.849/2014, Parecer nº 021/2015-*Ad Referendum* do Colegiado de Curso de Pedagogia, Parecer nº 045/2015-Colegiado do Curso de Letras, Parecer nº 007/2015-Colegiado de Faculdade, Parecer nº 080/2015-*Ad Referendum* do Colegiado Regional, Parecer nº 002/2015-PRPPG, Ofício nº 424/2015-PRPPG/*Stricto Sensu*, Resolução nº 097/2015-CONEPE e a decisão do Conselho tomada na 2ª Sessão Ordinária realizada nos dias 16 e 17 de julho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Letras a ser executado no *Campus* Universitário de Sinop, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Cáceres/MT, 16 e 17 de julho de 2015.

Profa. Dra. Ana Maria Di Renzo
Presidente do CONEPE



ANEXO ÚNICO
RESOLUÇÃO Nº 099/2015-CONEPE

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO EM LETRAS
(UNEMAT/SINOP)

CAPÍTULO I
CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, nível de Mestrado, em Letras, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT – *Campus* de Sinop, tem por objetivos:

- I. Desenvolver pesquisas em Linguística e Literatura, visando à compreensão da linguagem em suas manifestações sociais, culturais e históricas no contexto da Amazônia;
- II. Contribuir no aprofundamento das investigações referentes às diversas manifestações linguísticas nos contextos social e cultural;
- III. Ampliar os estudos acerca do objeto literário e das relações entre literatura, teorias críticas e demais linguagens artísticas.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Letras é regido pelas normas gerais, normativas da UNEMAT, por este Regimento e pelas decisões do Conselho do Programa.

Seção I
Da Estrutura Acadêmica

Art. 3º O Programa está orientado e estruturado em Área de Concentração e Linhas de Pesquisa, sistematizadas em torno de componentes curriculares, projetos e demais atividades pertinentes ao Programa.

§1º O Programa estrutura-se em 01 (uma) Área de Concentração – Estudos Linguísticos e Literários e 02 (duas) Linhas de Pesquisa:

- I. Estudos Linguísticos;
- II. Estudos Literários.

§2º As disciplinas eletivas a serem cursadas deverão contemplar a dissertação a ser desenvolvida.

§3º A estrutura do Programa poderá ter alteração desde que proposta pelo corpo docente e aprovada pelo Conselho do Programa, de acordo com as normas vigentes neste Regimento e nas normas gerais da Pós-Graduação da UNEMAT.



Art. 4º As disciplinas e as demais atividades do Programa poderão ser oferecidas regularmente, durante o semestre letivo, ou de forma concentrada, desde que aprovadas pelo Conselho do Programa.

Parágrafo Único As atividades do Programa podem ser desenvolvidas por docentes do Curso, docentes colaboradores ou docentes visitantes.

Seção II

Dos Títulos e Certificados

Art. 5º Será conferido o título de Mestre em Letras ao discente que cumprir todas as exigências deste Regimento e as normas gerais de funcionamento do Programa de Pós-Graduação da UNEMAT, cujas exigências mínimas são:

- I. Cursar 24 (vinte e quatro) créditos nas disciplinas (04 créditos no núcleo comum, 04 créditos na obrigatória da linha e 16 créditos em optativas);
- II. Ser aprovado no exame de qualificação;
- III. Ter aprovada, pela Banca Examinadora, a Dissertação de Mestrado, completando os 10 (dez) créditos correspondentes;
- IV. Integralizar 02 créditos em atividades programadas.
- V. Integralizar 02 créditos em estágio docência, no caso do discente ser bolsista.

Parágrafo Único A expedição do diploma fica condicionada à homologação do parecer final da Banca Examinadora pelo Conselho do Programa e ao cumprimento de normas administrativas vigentes.

Seção III

Da Estrutura Administrativa e do Conselho do Programa

Art. 6º O Programa de Mestrado em Letras está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNEMAT, à Faculdade de Educação e Linguagem/Sinop, ao CEPEL e ao CEPLIT, sendo o(a) Coordenador(a) do Programa o seu representante oficial.

- Art. 7º** O Programa de Mestrado em Letras é administrado pelo (a):
- I. Conselho do Programa;
 - II. Coordenação (Coordenador e Vice-coordenador);
 - III. Secretaria de Pós-Graduação.

Art. 8º O Conselho do Programa tem caráter deliberativo e vincula-se administrativa e hierarquicamente aos Conselhos Superiores da Universidade.

Art. 9º O Conselho do Programa é responsável pela execução das diretrizes didático-científicas e administrativas do Programa.



Art. 10 São competências do Conselho do Programa:

- I. Definir calendários, horários e a programação de todas as atividades;
- II. Estabelecer as diretrizes didáticas, acadêmicas, científicas, gerenciais e administrativas do Programa, de acordo com as normas vigentes;
- III. Propor o número anual de vagas a serem oferecidas e a sua distribuição por linhas de pesquisa e orientadores;
- IV. Deliberar sobre o processo seletivo de ingresso ao Programa, indicar as comissões para esse fim e homologar resultados;
- V. Definir parâmetros para a distribuição de bolsas e para a execução de recursos concedidos ao Programa;
- VI. Indicar, semestralmente, as disciplinas a serem ministradas de acordo com linhas de pesquisa, bem como aprovar alterações necessárias referentes ao conteúdo;
- VII. Avaliar a adequação da estrutura curricular, o desempenho da Área de Concentração e das Linhas de Pesquisa, propor alterações, reestruturações, a extinção ou a criação de outros componentes curriculares;
- VIII. Homologar o quadro de orientadores, analisar as propostas de co-orientação e avaliar mudança de orientação ou co-orientação;
- IX. Credenciar, descredenciar e recredenciar o quadro docente, bem como propor a colaboração de pesquisadores externos à Universidade, em observância aos critérios estabelecidos para este fim;
- X. Estabelecer normas para a realização do exame de qualificação;
- XI. Indicar ou referendar, ouvidos os orientadores, comissões avaliadoras do exame de qualificação e a composição das bancas examinadoras das dissertações de mestrado;
- XII. Homologar resultados, pareceres e avaliações das Bancas Examinadoras;
- XIII. Decidir sobre o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;
- XIV. Analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do Programa;
- XV. Julgar pedidos de desligamento do Programa;
- XVI. Deliberar sobre os casos omissos, não contemplados neste Regimento.

Art. 11 O Conselho do Programa reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente. A convocação é feita por seu Coordenador, formalmente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou, excepcionalmente, com indicação de pauta de assuntos a ser considerada na reunião.



§1º A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser abreviada para 24 (vinte e quatro) horas e a convocação escrita pode ser dispensada quando ocorrerem motivos excepcionais.

§2º Entende-se por motivo excepcional o fato ou a baixa de legislação que possam prejudicar o andamento do Programa de Pós-Graduação.

§3º As reuniões somente poderão ter início, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, 20 (vinte) minutos após a primeira, com qualquer número dos seus membros.

§4º Em segunda convocação, o Conselho somente poderá deliberar sobre os assuntos constantes da pauta de convocação.

§5º As votações serão feitas por maioria simples, tendo o Coordenador, além do voto singular, o direito ao voto de desempate.

§6º Para cada reunião será lavrada uma ata.

Art. 12 O Conselho do Programa de Mestrado em Letras é constituído por:

I. 01 (um) coordenador de curso, seu presidente;

II. 01(um) vice-coordenador;

III. 01 representante docente de cada linha de pesquisa, com direito a voto, eleito por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, com respectivo suplente;

IV. 01 (um) representante discente regular do curso, com direito a voto, eleito por seus pares, para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução consecutiva, com respectivo suplente;

V. 01 (um) profissional técnico da educação superior, com direito a voto, eleito por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, com respectivo suplente;

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO E DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 13 A coordenação do Programa de Mestrado em Letras é o órgão executivo do Conselho do Programa.

§1º A coordenação e a vice-coordenação do Programa são exercidas por docentes do corpo efetivo, pertencente ao quadro da carreira docente da Universidade credenciados ao Programa.

§2º O coordenador do Programa de Mestrado em Letras é eleito por seus pares, por meio de voto secreto e por maioria simples, observada a legislação interna da UNEMAT sobre processos eletivos.

§3º O coordenador eleito e o vice-coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição consecutiva.



§4º Nos impedimentos temporários e eventuais do coordenador, todas as suas atribuições serão exercidas pelo vice-coordenador, ou, na falta de ambos, por um docente do Conselho.

§5º No caso de impedimento do coordenador ou do vice-coordenador, que resulte em vacância do cargo, a coordenação será exercida por um dos membros do Conselho do Programa, eleito entre seus pares, assim permanecendo até a eleição de um novo coordenador a quem transmitirá o cargo.

Art. 14 Compete à coordenação do Programa:

I. Coordenar a execução do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;

II. Convocar e presidir o Conselho do Programa;

III. Representar o Programa em todas as instâncias em que essa representação se faça necessária;

IV. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho do Programa, encaminhando aos órgãos e conselhos competentes as propostas e expedientes que dependerem da aprovação destes, nomeando comissões e encaminhando orientações e demais documentos;

V. Exercer outras competências previstas ou que venham a ser atribuídas pela legislação, pelo Estatuto e Regimento Geral da UNEMAT, pelas normas gerais da Pós-Graduação da UNEMAT e por diretrizes do Conselho do Programa.

Art. 15 O Conselho do Programa de Mestrado em Letras e a Coordenação do Programa contarão com os trabalhos da Secretaria de Apoio Acadêmico – SAA e da Secretaria de Pós-Graduação.

§1º A Secretaria de Apoio Acadêmico - SAA desempenhará as ações pertinentes à legislação institucional, conforme previsto em Estatuto e Regimento, como também em Resoluções específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE.

§2º A Secretaria do Programa desempenhará atribuições definidas por resoluções específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE, em conformidade com as normas institucionais vigentes e estará vinculada à Coordenação do Programa.

Art. 16 Compete à Secretaria de Pós-Graduação

I. Assessorar nas atividades de sua competência relacionadas ao Programa.

II. Coletar e sistematizar dados e informações para a elaboração do relatório CAPES.

III. Encaminhar ao Conselho os processos para exame e deliberação.



IV. Informar os docentes e discentes do Programa sobre as decisões do Conselho.

V. Encaminhar aos Colegiados e órgãos competentes os processos e decisões que exijam apreciação superior.

VI. Enviar a relação anual de discentes regulares do Programa à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG.

VII. Organizar e manter atualizado o cadastro de discentes e docentes do Programa.

VIII. Secretariar as reuniões do Conselho do Programa e as de defesas de dissertação, bem como redigir as respectivas atas.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 17 O corpo docente do Programa de Mestrado em Letras compõe-se de Professores Permanentes e Professores Colaboradores, podendo contar eventualmente com Professores Visitantes.

§1º O corpo docente do Programa é constituído por docentes da UNEMAT, devidamente qualificados na área de concentração do Programa, podendo fazer parte desse quadro professores de outras Instituições de Ensino Superior ou profissionais de centros de pesquisa do país ou do exterior, de reconhecida competência na área de concentração do Programa.

§2º O corpo docente será definido e aprovado pelo Conselho do Programa de Mestrado em Letras, de acordo com os critérios estabelecidos.

Art. 18 O corpo docente do quadro permanente é constituído de professores com o título de doutor, livre docência ou equivalente, obtido em instituições nacionais ou estrangeiras, credenciadas e reconhecidas pela CAPES, na área de Letras e Linguística e em áreas afins.

§1º Os professores de áreas afins poderão compor o corpo docente, desde que atendam aos critérios de credenciamento previstos neste regimento.

§2º Integram a categoria de docentes permanentes os docentes credenciados pelo Programa e homologados pelo Conselho do Programa que atendam aos seguintes pré-requisitos:

I. Desenvolvam atividades de ensino – na Pós-Graduação e Graduação;

II. Participem de atividades de pesquisa no Programa;

III. Orientem discentes de Mestrado, sendo devidamente credenciados como orientadores pela instância competente;

IV. Tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, estejam ligadas a outras instituições e tenham disponibilidade em participar do corpo docente do Programa.



V. Mantenham regime de dedicação integral à instituição em que atua, caracterizada pela prestação de 40 horas semanais de trabalho.

§3º O docente permanente que se afastar para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante na área do Programa deverá permanecer exercendo suas atividades de orientação, bem como apresentar publicações.

§4º Para continuar na categoria de professor permanente, o professor deverá ter alcançado, ao final de cada ano letivo, a produção média mínima anual correspondente a um terço dos indicadores exigidos pelo documento de área da CAPES.

§5º O ingresso de novos professores ou o recredenciamento dos professores que já atuam no Programa na condição de professor permanente ficará condicionado ao estabelecido no caput deste artigo.

§6º O não cumprimento dos requisitos no caput deste artigo implicará a reclassificação do docente como colaborador ou seu descredenciamento, caso não alcance o estabelecido.

§7º O professor reclassificado como colaborador que tiver orientações em andamento assumirá o compromisso de priorizar a atividade de orientação.

§8º Somente professor do quadro efetivo poderá ser Coordenador do Programa de Mestrado em Letras.

Art. 19 Os professores colaboradores, pertencentes aos quadros da Universidade ou de outras instituições, prestarão colaboração em atividades previstas no documento da área de Letras e Linguística da CAPES: ensino, pesquisa, orientação ou co-orientação, assessoria e outras atividades didático-científicas do Programa.

§1º Os professores colaboradores deverão possuir o título de doutor, de livre-docente ou equivalente, seguindo os mesmos critérios de credenciamento especificados no Art. 22.

Art. 20 Compete ao corpo docente do Programa de Mestrado em Letras:

I. Desenvolver as atividades relativas aos componentes curriculares;
II. Propor, desenvolver e/ou coordenar projetos de ensino e de pesquisa;

III. Propor ao Conselho do Programa a criação, modificação ou extinção de componentes curriculares, área de concentração, linhas de pesquisa, grupos ou núcleos temáticos de pesquisa, projetos de pesquisa e extensão; a realização de convênios de pesquisa interinstitucionais; a associação a entidades de caráter científico ou outras de interesse do Programa; a indicação de material bibliográfico para aquisição e outras discussões pertinentes;

IV. Desenvolver atividades de orientação ou de co-orientação de dissertação, compor Comissões de Seleção de candidatos e de Bancas Examinadoras de Qualificação e de Defesa Pública de Dissertação;



V. Aprimorar suas atividades acadêmicas em geral e, especificamente, sua produção científica e técnica de modo a se adequar às expectativas de sua função e, sobretudo aos parâmetros da CAPES para avaliação docente e dos Programas de Pós-Graduação;

VI. Desempenhar atividades acadêmicas e/ou administrativas, dentro dos dispositivos regulamentares, pertinentes ao Programa;

VII. Envolver-se em grupos de pesquisa, propor e coordenar convênios, grupos de estudos e projetos, promover e organizar eventos vinculados ao Programa, participar de reuniões temáticas, de Assembléias Gerais e de todas as demais atividades essenciais para o bom funcionamento do Programa.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 21 Para credenciar-se no Programa, o docente deverá enviar requerimento ao Conselho, apresentando processo que atenda aos seguintes critérios básicos:

I. Estar vinculado à graduação na área do Programa ou em áreas afins.

II. Desenvolver projeto de pesquisa, coletivo, institucional ou interinstitucional, na área de concentração e linhas de pesquisa do Programa, tramitado pelas instâncias competentes da UNEMAT;

III. Possuir experiência em orientação e/ou co-orientação de discentes em nível de Iniciação Científica, Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação e de Pós-Graduação em nível de Especialização, Mestrado e/ou Doutorado;

IV. Comprovar produção científica relevante, vinculada à área de concentração e linhas de pesquisa do Programa, observando os critérios na área estipulados pela CAPES;

V. Cumprir solicitações e prazos regulamentares junto ao Programa.

Art. 22 Será descredenciado do Programa o docente que não corresponder aos itens previstos no Art. 21.

Art. 23 O período de vigência de credenciamento é de 04 (quatro) anos.

Art. 24 O Conselho do Programa definirá a periodicidade do credenciamento de novos docentes e o recredenciamento do corpo docente em atuação.

Parágrafo Único Os casos omissos aos critérios previstos para o credenciamento, descredenciamento e recredenciamento do corpo docente serão definidos pelo Conselho do Programa.



CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO E CO-ORIENTAÇÃO

Art. 25 O orientador de dissertação será indicado pelo Conselho do Programa.

Art. 26 Cabe ao Orientador de Dissertação:

I. Indicar as disciplinas a serem cursadas pelo discente, observando o mínimo de créditos a serem cumpridos e a pertinência com o projeto de pesquisa;

II. Orientar a montagem do projeto de pesquisa, do texto de qualificação e da dissertação do discente;

III. Acompanhar o trabalho realizado pelo discente em todas as suas fases;

IV. Submeter ao Conselho do Programa o pedido de cancelamento do projeto do discente, quando for o caso, com as devidas justificativas.

Art. 27 Será permitido o trabalho de co-orientação ao docente, inclusive por docentes de outras instituições, que atenda aos critérios de tempo de titulação, produção e pesquisa na área da dissertação, desde que solicitada pelo orientador e aprovada pelo Conselho do Programa.

§1º O discente poderá solicitar mudança de orientador, uma única vez durante o curso, mediante requerimento e justificativa dirigidos ao Conselho do Programa.

§2º Na falta ou impedimento do orientador, o Conselho do Programa designará um substituto, em qualquer fase dos trabalhos.

Art. 28 O número mínimo e máximo de orientação será definido, periodicamente, conforme critérios e normas estabelecidas pelo Conselho do Programa, de acordo com as diretrizes da instituição.

CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE, DA SELEÇÃO, DA MATRÍCULA, DO TRANCAMENTO E DA JUBILAÇÃO

Art. 29 O corpo discente do Programa de Mestrado em Letras será constituído de discentes regulares e especiais.

§1º Discentes regulares são os devidamente matriculados, portadores de diploma ou certificado de conclusão de curso de nível superior reconhecido pelo MEC, aprovados em processo seletivo e aceitos formalmente por um orientador homologado pelo Conselho.



§2º Discentes especiais são aqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas, sem vínculo com o Programa de Pós-Graduação em Letras, conforme preverá o edital específico para o fim de ingresso e admissão ao Programa.

§3º Os alunos especiais terão direito a um certificado de aprovação em disciplinas.

§4º O aluno especial terá direito de cursar disciplinas isoladas, limitadas a um total de 12 (doze) créditos.

Seção I Do Processo de Seleção

Art. 30 O ingresso no Programa de Mestrado em Letras será feito ordinariamente uma vez por ano, por meio de edital público de processo de seleção de candidatos inscritos.

§1º O detalhamento do processo seletivo e os critérios de avaliação serão definidos pelo Conselho do Programa.

§2º A seleção dos candidatos será feita por uma comissão nomeada pelo Conselho do Programa, em consonância com as disposições deste Regimento, com os termos do edital e demais normas vigentes.

Art. 31 A inscrição dos candidatos será realizada mediante apresentação dos documentos estabelecidos no edital de seleção.

Art. 32 É competência do Conselho do Programa homologar, publicar resultado da seleção e divulgar as providências a serem tomadas.

Seção II Da Matrícula

Art. 33 Os discentes regulares do Programa de Mestrado em Letras deverão matricular-se semestralmente nas disciplinas obrigatórias e eletivas.

Art. 34 O trancamento de matrícula em disciplina somente poderá ser autorizado em casos de extrema relevância, após análise do Conselho do Programa, do requerimento do discente, acompanhado de parecer do orientador, com justificativa circunstanciada, comprovada e dentro dos prazos estabelecidos nas normas, resoluções e legislação pertinentes.

Parágrafo Único O trancamento de matrícula em disciplina não implica dilatação de prazo para conclusão dos créditos, ficando mantido, em qualquer circunstância, o prazo máximo de integralização do curso, definido no Art. 38 deste Regimento.



Art. 35 O trancamento geral de matrícula (licenciamento) somente poderá ser autorizado em casos graves de saúde, uma única vez e por um período máximo de até 06 (seis) meses, após parecer do Conselho do Programa, mediante apreciação de requerimento do discente e de parecer do orientador, com justificativa circunstanciada e comprovada, detalhando o estágio da pesquisa e o cronograma de trabalho, bem como a avaliação de documentos e pareceres de Junta Médica.

Art. 36 Será desligado o discente que:

I. Não se matricular em todos os semestres letivos, contados a partir de seu ingresso como discente regular;

II. Não cumprir os créditos, dentro dos prazos definidos, das atividades curriculares e intermediárias previstas neste Regimento e nas Resoluções e normas complementares;

III. Não for aprovado em defesa de dissertação, dentro dos prazos estabelecidos neste Regimento;

IV. Não cumprir as demais condições definidas nas normas gerais da Pós-Graduação da UNEMAT.

V. Adotar conduta imprópria, desrespeitosa ou desonesta.

VI. Se assim o solicitar.

VII. Por indicação do orientador, desde que cancelado pelo Conselho do Programa.

§1º O discente será desligado imediatamente após o não cumprimento das etapas, condições e prazos previstos neste Regimento e nas normas gerais da Pós-Graduação da UNEMAT, ou imediatamente, após votado o recurso no Conselho do Programa, quando for o caso.

§2º O desligamento do discente do Programa será precedido de comunicação formal à coordenação, nos termos das normas gerais da Pós-Graduação da UNEMAT.

§3º Todo o processo de desligamento será apreciado pelo Conselho do Programa.

Seção III Da Avaliação do Corpo Discente

Art. 37 A cada disciplina cursada ou atividade desenvolvida, o discente deverá cumprir, no mínimo, 75% de frequência, e obter uma avaliação de desempenho correspondente aos conceitos que dão direito à aprovação.

§1º A avaliação será de exclusiva competência do professor responsável pela disciplina ou atividade, sendo realizada por meio de provas, trabalhos, projetos ou atividades de natureza correlata, sempre de caráter documental e concernente aos conteúdos tratados.



§2º A cada avaliação será atribuído um conceito A, B, C, D ou E, referente ao aproveitamento do discente nas disciplinas e nas atividades pertinentes ao curso.

§3º Os níveis de aproveitamento dos conceitos obedecem à seguinte classificação:

- a) Conceito A = Excelente, com direito aos créditos da disciplina;
- b) Conceito B = Bom, com direito aos créditos;
- c) Conceito C = Regular, com direito aos créditos;
- d) Conceito D = Insuficiente, sem direito aos créditos;
- e) Conceito E = Reprovado, sem direito aos créditos.

Seção IV Dos Prazos e Créditos

Art. 38 O prazo mínimo para a defesa da Dissertação será de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único Excepcionalmente este prazo máximo poderá ser prorrogado em até (06) seis meses, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAPES.

Art. 39 A integralização dos estudos será aceita mediante o cumprimento de, no mínimo, 36 (trinta e seis) créditos para discentes não bolsistas e 38 (trinta e oito) créditos para discentes bolsistas, obedecendo ao previsto nas normas gerais da Pós-Graduação da UNEMAT e nesse Regimento.

Art. 40 O aproveitamento de créditos cursados obedecerá ao disposto nas normas gerais de Pós-Graduação da UNEMAT.

Seção V Do Exame de Qualificação, da Dissertação e sua Defesa

Art. 41 O discente deverá submeter-se ao exame de qualificação após cumprir dois terços dos créditos de disciplinas, com a anuência do orientador e de acordo com as normas definidas pelo Conselho do Programa.

Parágrafo único Em caso de reprovação na qualificação o discente terá 60 (sessenta dias) para:

- I. Ser submetido a um novo exame.
- II. Quando for reprovado pela segunda vez ou se não cumprir as condições e prazos regulamentares previstos neste Regimento e nas Resoluções e normas do Programa, o aluno será automaticamente desligado do curso.



Art. 42 O discente só poderá apresentar a dissertação para defesa se cumpriu todos os créditos exigidos em componentes curriculares e tiver sido aprovado no exame de qualificação.

Art. 43 A defesa da dissertação deverá ocorrer dentro dos prazos definidos neste Regimento, quando ocorrerá seu desligamento automático do Programa.

Art. 44 A dissertação de Mestrado será protocolada junto à Coordenação do Programa em cinco vias em versão impressa e uma eletrônica, mediante requerimento, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e dentro dos 24 (vinte e quatro) meses regulamentares.

§1º A dissertação deverá ser protocolada pelo discente após o cumprimento dos créditos das atividades programadas.

§2º O Conselho do Programa aprovará a banca, a data, o horário e o local da defesa da dissertação.

§3º A Banca Examinadora será composta pelo(a) Orientador(a), mais 02 (dois membros) e 02 (dois) suplentes, todos com titulação mínima de doutor, sendo 01 (um) dos membros pertencente a outra Universidade com atuação na área da pesquisa.

Art. 45 A cada dissertação apresentada, a banca Examinadora atribuirá uma das seguintes menções: Aprovação ou Reprovação, dependendo da menção final do voto de pelo menos 2 (dois) de seus membros, tomada por maioria simples de votos.

§1º Em caso de aprovação, o discente deverá entregar a versão corrigida e acatando-se as sugestões da banca, (se houver) no prazo de 60 (sessenta) dias, com a assinatura do orientador.

§2º Em caso de reprovação, a banca emitirá parecer circunstanciado explicando os motivos pertinentes à decisão.

§3º A reprovação implicará no desligamento automático do discente do curso de Mestrado em Letras.

Art. 46 A Secretaria da Coordenação do Programa lavrará a ata de todo o processo de defesa e julgamento, contendo as informações necessárias e o parecer final da Banca Examinadora.

Art. 47 O parecer final da Banca Examinadora deverá ser homologado pelo Conselho do Programa. Somente após a homologação, poderá ser expedido o diploma de Mestre em Letras, na área de concentração do Programa, conforme as normas vigentes.

Parágrafo Único O discente deverá assinar, no ato da defesa, termo de autorização para a publicação de sua dissertação no site do Programa.



CAPÍTULO VII DAS BOLSAS DE ESTUDO E DE MONITORIA

Art. 48 Quando disponíveis os recursos oriundos de fonte própria da UNEMAT ou de outras fontes, como as agências de fomento CAPES, CNPq, FAPEMAT, FINEP, as bolsas de estudos, de monitoria ou similares, bem como apoio financeiro para participação em eventos, poderão ser concedidos obedecendo aos critérios estabelecidos pela IES, pelas agências, pelos órgãos cedentes e pelo Conselho do Programa.

§1º A concessão e o acompanhamento das bolsas serão feitos pelo Conselho do Programa, em conformidade com os critérios das agências de fomento.

§2º Ouvido o orientador, o Programa poderá suspender, a qualquer momento, a concessão da bolsa, desde que se constate o não cumprimento das condições estabelecidas.

§4º Em caso de trancamento de matrícula no semestre o discente terá sua bolsa suspensa e poderá recuperá-la somente em caso de disponibilidade.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 O discente deverá, além de cumprir todos os créditos, etapas, condições e prazos regulamentares, participar de eventos científicos, publicar artigos completos em periódicos ou anais e envolver-se em atividades acadêmicas definidas pelo orientador, enquanto estiver vinculado ao Programa.

Parágrafo Único Não há garantia de apoio financeiro para as participações mencionadas no *caput* deste artigo.

Art. 50 Normas e procedimentos complementares serão definidos pelo Conselho do Programa e tornados públicos.

Art. 51 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pelo Conselho do Programa, cabendo recursos administrativos aos Conselhos Superiores da Instituição.